

D.R.DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES

Despacho n.º 359/2008 de 18 de Abril de 2008

O Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril, aprovou as condições de transporte rodoviário de mercadorias perigosas, competindo aos serviços da administração regional, no território da Região Autónoma dos Açores, execução dos artigos 4.º a 7.º, 10.º, 12.º e 17.º, bem como do Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e do Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º.

O n.º 1 do artigo 10.º do diploma anteriormente, prevê a necessidade de se proceder à regulamentação das condições relativas à formação profissional de conselheiros de segurança e dos condutores de veículos de mercadorias perigosas que careçam de certificado de formação, havendo, pois, que definir os requisitos a que devem obedecer as entidades formadoras, os cursos de formação, a avaliação de conhecimentos e a certificação destes conselheiros e condutores na Região Autónoma dos Açores.

O presente despacho tem como base as prescrições do Decreto-Lei n.º 322/2000, de 19 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 189/2006, de 22 de Setembro [a que correspondem as secções 1.8.3 do ADR e do RPE], no que respeita aos conselheiros de segurança para o modo rodoviário, e as prescrições das secções 8.2.1 e 8.2.2 do ADR e do RPE, no que aos condutores de veículos rodoviários de mercadorias perigosas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 39.º, da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, e alterada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 28/2000/A, de 12 de Setembro, 7/2002/A, de 14 de Fevereiro, 11/2002/A, de 2 de Maio, 10/2003/A, de 15 de Fevereiro, 21/2004/A, de 1 de Julho, e 4/2008/A, de 10 de Março, determino o seguinte:

I – Reconhecimento das entidades formadoras:

1 – A entidade formadora candidata ao reconhecimento deve apresentar à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (DROPTT) um processo constituído pelos seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido ao director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres solicitando o reconhecimento como entidade formadora nos cursos que pretende leccionar;
- b) Indicação dos cursos a leccionar que são objecto do pedido:
 - i) Para conselheiros de segurança— curso de formação inicial ou de reciclagem, para o modo de transporte rodoviário;
 - ii) Para condutores— formação inicial ou de reciclagem do curso de base, ou das especializações em cisternas, explosivos ou radioactivos.
- c) Documento comprovativo de que a entidade formadora se encontra acreditada pela Direcção Regional competente em matéria de formação profissional ou pela Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, no caso de credenciação a nível nacional;

- d) Indicação dos centros ou salas de formação, designadamente a localização das instalações, número de salas e sua lotação, meios didáticos e pedagógicos disponíveis para os cursos teóricos, e ainda para os exercícios práticos, quando se tratar de cursos de condutores;
- e) Cópia de protocolo ou acordo estabelecido com uma instituição qualificada, designadamente uma corporação de bombeiros, para a realização dos exercícios de extinção de incêndios e de resposta a situações de emergência;
- f) Declaração escrita de compromisso de independência e de igualdade de tratamento de todos os candidatos à formação e formandos, no que se refere ao acesso, leccionação e avaliação da formação;
- g) Designação do responsável pela leccionação, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;
- h) Declaração escrita do responsável pela leccionação em como não intervirá na elaboração das provas de exame;
- i) Designação do responsável pela avaliação, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;
- j) Declaração escrita do responsável da avaliação em como não intervirá na leccionação e se compromete ao sigilo em todas as provas da sua responsabilidade.

2 – No respeitante à aprovação dos cursos, o processo deve incluir ainda os seguintes elementos:

- a) Indicação do programa de formação detalhado e cronograma contendo a distribuição das sessões de ensino pelos dias de formação, incluindo os módulos e as matérias a ministrar e os métodos de ensino previstos:
 - i) Para os conselheiros de segurança, cada curso de formação inicial completo não pode apresentar uma duração inferior a 70 sessões de ensino e cada curso de formação de reciclagem completo não pode apresentar uma duração inferior a 16 sessões de ensino;
 - ii) Para os condutores, cada formação teórica inicial não pode apresentar uma duração inferior a 18 sessões de ensino no curso de base, 12 na especialização em cisternas, 8 na especialização em explosivos e 8 na especialização em radioactivos, sendo que a duração dos exercícios práticos individuais acresce à da formação teórica, e deve atender ao número de formandos. A duração da formação de reciclagem, deve ser, pelo menos, de 15 sessões de ensino e incluir exercícios práticos individuais. A formação de reciclagem que agregue o curso de base e a especialização em cisternas não poderá apresentar uma duração inferior a 20 sessões de ensino, incluindo os exercícios práticos. A reciclagem da especialização em explosivos ou da especialização em radioactivos deve acrescer em 2 sessões de ensino a duração da formação de reciclagem relativa ao curso de base ou relativa ao curso de base e especialização em cisternas.
 - iii) Em regra, cada dia do curso só pode comportar, no máximo, oito sessões de ensino, com duração de quarenta e cinco minutos cada uma, com um intervalo mínimo de quinze minutos após cada sessão ou de vinte minutos após duas sessões consecutivas.
- b) Designação dos formadores, incluindo os respectivos currículos académicos e profissionais, que evidenciem os conhecimentos técnicos e jurídicos em matéria de regulamentação do transporte de mercadorias perigosas ou, se for o caso, certificado de

conselheiro de segurança e, ainda, cópia dos respectivos certificados de aptidão profissional de formador emitidos pela Direcção Regional competente em matéria de formação profissional;

c) Manuais de formação referentes aos cursos a ministrar, devendo conter as matérias a ministrar, reflectindo o conteúdo e a organização da formação prescritos no presente despacho e observando a estrutura normalizada de manuais fixada pela DROPTT, podendo ser incluídas ou referenciadas em anexo outras matérias para consulta.

3 – No respeitante ao sistema de avaliação, o processo deve incluir ainda os seguintes elementos:

a) Definição das condições de acesso aos exames;

b) Descrição do sistema de avaliação, incluindo uma modalidade de garantia de sigilo da identidade dos candidatos nas provas de exame;

c) Definição dos critérios de aprovação no exame, em função do sistema de avaliação adoptado;

d) Modelos do documento comprovativo da frequência do curso de formação e do documento comprovativo da aprovação no exame, integrando e aplicando o modelo de relatório de avaliação final fixado pela DROPTT.

4 – O conteúdo e organização dos cursos de formação e o sistema de avaliação de conhecimentos devem obedecer aos requisitos gerais enunciados no n.º 8, bem como:

a) Às disposições particulares enunciadas no anexo I do presente despacho, para os conselheiros de segurança;

b) Às disposições particulares enunciadas no anexo II do presente despacho, para os condutores.

5 – Verificado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo ADR/RPE e pelo presente despacho, a DROPTT emite o certificado de entidade formadora, com validade de cinco anos, do qual constará:

a) A designação e o endereço da sede da entidade formadora;

b) A localização dos centros de formação;

c) Os curso(s) de formação aprovado(s).

6 – Cabe à DROPTT a verificação permanente das condições apresentadas no processo de candidatura, designadamente visitando as instalações dos centros de formação e observando os meios didácticos e pedagógicos existentes, das condições de realização dos exercícios práticos, no caso dos cursos de condutores e, ainda, auditar periodicamente o sistema e organização dos processos de formação das entidades formadoras.

II – Requisitos gerais da formação e da avaliação:

7 – Os cursos de formação inicial e de reciclagem devem ser ministrados e os respectivos exames realizados nos centros ou salas de formação da entidade formadora, de acordo com o indicado no processo de candidatura e no respectivo certificado.

8 – Sempre que a leccionação e a avaliação sejam realizados em local diferente de um dos centros de formação identificados no certificado, a entidade formadora deve garantir que o mesmo satisfaz inteiramente aos requisitos de comodidade e de privacidade necessários à

realização da formação e do exame, e deve comunicar à DROPTT a localização exacta dessas instalações, nos prazos previstos nos n.ºs 11 e 12.

9 – A constituição das turmas deve ter em consideração as condições da sala de formação, os meios didácticos disponíveis e as condições requeridas para a realização dos exames, não podendo ser excedido, por turma, o número de 25 formandos.

10 – Para a revalidação dos certificados formação, os conselheiros de segurança e os condutores têm de frequentar, durante os 12 meses imediatamente anteriores ao termo da validade do certificado respectivo, uma formação de reciclagem, com aprovação no correspondente exame, salvo se ultrapassado o termo de validade do certificado, caso em que terão de frequentar novo curso de formação inicial para obtenção de um novo certificado.

11 – As datas de início, os locais dos cursos e, ainda, os cronogramas respectivos devem ser comunicados pelas entidades formadoras à DROPTT com uma antecedência mínima de 15 dias ou, no caso de cursos de reciclagem para condutores, de 8 dias.

12 – As datas e os locais dos exames devem ser comunicadas pelas entidades formadoras à DROTT com uma antecedência mínima de 8 dias.

13 – Os cursos de formação inicial e de reciclagem, bem como os respectivos exames, não podem ocorrer em dias feriados nacionais e regionais e ao domingo.

14 – Os questionários das provas de exame, da responsabilidade do responsável de avaliação de cada entidade formadora, devem ser enviados para o local do exame em envelope fechado, com dispositivo que garanta a sua inviolabilidade, a ser aberto apenas no momento do início da prova.

15 – A DROPTT deve ser informada, com uma antecedência mínima de três dias, do cancelamento das acções programadas ou das suas alterações e respectiva justificação.

16 – As alterações às acções programadas dependem de autorização da DROPTT.

17 – As entidades formadoras certificadas devem actualizar o conteúdo dos cursos e dos manuais de formação sempre que as alterações da regulamentação o justifiquem, submetendo-os à DROPTT para aprovação.

18 – As entidades formadoras devem igualmente submeter à aprovação da DROPTT quaisquer alterações que pretendam introduzir relativamente às condições indicadas no processo de candidatura, nomeadamente centros de formação, programa e carga horária dos cursos, formadores e manuais de formação.

19 – As entidades formadoras devem manter, pelo período mínimo de cinco anos, registos das acções de formação e avaliação realizadas, e conservar as fichas de inscrição e cópia dos documentos emitidos relativamente a cada formando, com excepção do atestado médico e do relatório do exame psicológico.

20 – Cabe à DROPTT o acompanhamento da formação e da avaliação, realizando periodicamente auditorias ao sistema de formação e reuniões com os responsáveis das entidades formadoras pela leccionação e pela avaliação, em ordem a verificar da sua adequação e o cumprimento dos procedimentos aplicáveis em todas as fases da formação e da avaliação.

III – Emissão dos certificados:

21 – Os certificados dos conselheiros de segurança e dos condutores são emitidos e revalidados pela DROPTT, após os candidatos terem frequentado os correspondentes cursos de formação e terem sido aprovados nos respectivos exames.

22 – O processo individual de cada candidato deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento a solicitar a emissão ou a revalidação, dirigido ao director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, assinado pelo candidato e datado, contendo a sua identificação e morada e, se o tiver, telefone e endereço electrónico;
- b) Fotocópia do documento de identificação pessoal (bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte);
- c) Fotocópia da carta de condução válida, no caso dos condutores;
- d) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações, no caso dos conselheiros de segurança e apenas para a emissão do certificado;
- e) Relatório de avaliação final, emitido pelo responsável da avaliação;
- f) Atestado médico de modelo oficial, emitido pela delegação de saúde da área de residência habitual ou temporária do requerente, no caso dos condutores;
- g) Relatório de exame psicológico, no caso dos condutores.

23 – No relatório de avaliação final, a que se refere a alínea e) do número anterior, deve constar, por ordem cronológica, as datas e os resultados da avaliação obtidos nas diferentes provas, nos casos em que o candidato tenha repetido, no todo ou em parte, o sistema de avaliação e, ainda, a indicação do respectivo curso de formação onde se verificou a repetição.

24 – O processo individual do candidato é entregue, em mão própria ou por correio registado, na DROPTT ou em qualquer dos seus serviços desconcentrados ou, ainda, nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

25 – A análise dos processos dos candidatos à emissão ou revalidação deverá confirmar o tipo e adequação dos documentos que constituem o processo, verificar se o relatório de avaliação final está conforme a formação ministrada e se o candidato ficou “*Apto*” na avaliação respectiva.

26 – O prazo de validade dos certificados de conselheiro de segurança e de condutor é de cinco anos, devendo esse prazo constar do respectivo título.

IV – Reconhecimento de entidades formadoras licenciada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.:

27 – Na Região Autónoma dos Açores, compete à DROPTT o reconhecimento das entidades formadoras licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres I.P..

28 – A entidade que pretenda obter o reconhecimento referido no número anterior tem de instruir e apresentar o respectivo processo com os seguintes elementos:

- a) Certificado de entidade formadora válido;
- b) Os documentos referidos nas alíneas a), b), d), e), g), h), i) e j) do n.º 1 do presente despacho.

29 – O reconhecimento é titulado por uma declaração emitida pela DROPTT, cuja validade não poderá exceder a validade do documento referido na alínea a) do número anterior.

V – Produção de efeitos:

30 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Abril de 2008. - O Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, *Paulo Simão Carvalho Borba Menezes*.

Anexo I

(Disposições particulares para os conselheiros de segurança)

A – CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E DE RECICLAGEM

1 — Devem ser organizados módulos que abordem a temática da regulamentação nacional e internacional do transporte de mercadorias perigosas, da caracterização e classificação das matérias perigosas e das características do material de transporte, com tempo de leccionação adequado e integrando o essencial das matérias a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 322/2000 e o n.º 1.8.3.11 do ADR/RPE.

2 — O módulo sobre a caracterização e classificação das matérias perigosas deve ser orientado no sentido do aprofundamento da classificação das mercadorias perigosas do ponto de vista da segurança do transporte, em paralelo com a classificação das substâncias e preparações perigosas do ponto de vista dos consumidores e da segurança nos locais de trabalho.

3 — As temáticas relativas à actividade de transporte, à regulamentação social, à prevenção e gestão da segurança, ao ambiente, à qualidade e à formação devem ser direccionadas para dotar os conselheiros de segurança das ferramentas de trabalho fundamentais ao desempenho das tarefas a que se refere o anexo V do Decreto-Lei n.º 322/2000 e o n.º 1.8.3.3 do ADR/RPE.

4 — A estruturação dos cursos deve, na medida do possível, concentrar-se num período de tempo definido, evitando que os cursos se prolonguem durante mais de dois meses.

5 — A frequência mínima admissível dos diferentes módulos constitutivos das unidades de formação deve ser de 80% das aulas ministradas, incluindo a apresentação dos estudos de casos, em que um número superior de faltas constitui motivo de exclusão ou de não admissão ao exame final.

6 — As entidades formadoras aceitarão a inscrição para o curso de formação de candidatos que apresentem o original do documento a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 322/2000, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 189/2006, emitido na Região Autónoma dos Açores pela DROPTT.

B – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

7 — O sistema de avaliação deve comportar duas provas – estudo de caso e exame final – ficando concluído com a realização do exame final. A integração de estudos de caso nos cursos de reciclagem é facultativa, não contando, por isso, para o resultado da avaliação final.

8 — Na formação inicial, a admissão ao exame final fica condicionada à aprovação no estudo de caso.

9 — As entidades formadoras aceitarão a inscrição para exame de candidatos que demonstrem ter obtido dispensa, pela DROPTT, da frequência de parte do curso de formação inicial.

10 — A dispensa a que se refere o número anterior pode ser concedida a profissionais que desenvolvam actividade devidamente comprovada em domínios da expedição, manuseamento ou transporte de mercadorias perigosas, ou que possuam formação profissional especializada nesses domínios devidamente documentada.

11 — Na formação inicial, cada uma das provas do sistema de avaliação vale 100 pontos, ficando “Apto” quem tiver obtido no mínimo 50% no estudo de caso e 60% no exame final e, no exame da formação de reciclagem, quem tiver obtido no mínimo 60% no exame final.

12 — O exame final é constituído por 20 questões de resposta múltipla, todas retiradas dos módulos a que se refere o n.º 1 do presente anexo, e de 10 questões de desenvolvimento, que, no caso do exame do curso inicial, 5 são obrigatoriamente retiradas dos referidos módulos, podendo as outras 5 referir-se aos restantes temas. Cada questão de resposta múltipla vale 2,5 pontos, num total de 50 pontos, e cada questão de desenvolvimento vale 5 pontos, num total de 50 pontos.

13 — No exame de reciclagem, todas as questões devem incidir nos módulos a que se refere o n.º 1 do presente anexo.

14 — O exame deve atribuir às questões de desenvolvimento um nível de dificuldade superior, de forma a serem realizadas com consulta de legislação. Para esse efeito, o exame final deve ser realizado em duas fases, primeiro as questões de resposta múltipla e depois as questões de desenvolvimento com consulta. O tempo autorizado de realização é de trinta minutos para a 1.ª fase e de duas horas para a 2.ª fase.

15 — No caso de não ser obtida aprovação pelo candidato no sistema de avaliação do curso respectivo, a entidade formadora deve, no prazo máximo de seis meses a contar da data do exame final, proporcionar ao candidato a possibilidade de realizar ou repetir a avaliação, integrando-o no sistema de avaliação de outro curso. Nos casos excepcionais de não realização, no período de seis meses, de qualquer acção de formação no mesmo local do curso original, a entidade formadora comunica o facto à DROPTT para orientação casuística.

16 — O candidato pode, durante um ano a contar da data do exame final em que não obteve aprovação, repeti-lo duas vezes, findas as quais, sem obter aprovação, terá de voltar a frequentar integralmente um novo curso de formação.

17 — Deve ser preparada uma grelha de avaliação para os estudos de caso e para as questões de desenvolvimento do exame final, de modo a garantir a harmonização dos critérios de avaliação dos formadores que classificam as provas.

18 — Os documentos em que sejam efectuados os estudos de caso e o exame final devem ser:

a) Datados e assinados pelo formando;

b) Corrigidos, pontuados, rubricados em todas as folhas e datados pelo formador.

19 — Para os estudos de caso, a folha de avaliação com a pontuação total deve incluir a pontuação das diferentes parcelas (correção do conteúdo, apresentação gráfica e apresentação oral), devendo ser datada e assinada pelo formador e agrafada ao estudo de caso de cada formando.

C – ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DOS FORMANDOS

20 — A ficha de inscrição para os cursos de formação deve conter os campos necessários para a inclusão da identificação, morada e contactos do candidato à formação, bem como para outros dados que a entidade formadora considere relevantes.

21 — Na ficha de inscrição devem constar expressamente referências à obrigatoriedade de entrega de cópia autenticada do certificado de habilitações (e, se for caso disso, do original do documento a que se refere o n.º 6 deste anexo), e ainda de cópia do documento de

identificação, como peças a instruir o processo para efeitos da obtenção do certificado junto da DROPTT.

22 — Devem ainda constar da ficha de inscrição, ou de um regulamento entregue ao candidato com aquela, as regras básicas do curso de formação e da avaliação (regime de faltas, partes constitutivas da avaliação e respectiva valoração), assim como o processo de obtenção do certificado de conselheiro.

23 — A ficha deve ser datada e prever um campo para a assinatura do candidato, evidenciando que este tomou conhecimento das regras do curso, da avaliação e do processo de obtenção do certificado.

24 — O tempo máximo que pode mediar entre a aprovação no exame e a entrega do pedido de emissão do certificado à DROPTT é de três meses.

Anexo II

(Disposições particulares para os condutores)

A – CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E DE RECICLAGEM

1 — O conteúdo da formação da reciclagem compreenderá sempre as inovações regulamentares e técnicas, ocorridas nos últimos cinco anos, que interessem aos condutores de mercadorias perigosas.

2 — As inovações verificadas no Código da Estrada, na legislação da condução sob o efeito do álcool ou na regulamentação social (tempos de condução e repouso), e ainda os conhecimentos específicos que hajam sido incorporados nas regras de boa prática, que interessem aos condutores de mercadorias perigosas, devem ser objecto de leccionação nos cursos de formação inicial e de reciclagem, mas não são objecto de avaliação.

3 — A política de assiduidade relativa aos cursos de formação de base e das especializações poderá permitir faltas que, no máximo, não excedam 10% do total de horas teóricas do curso. Não podem ser aceites faltas às sessões em que são lançadas as fichas formativas, bem como às sessões teóricas de primeiros socorros e às sessões práticas de combate a incêndios.

4 — Nos cursos de reciclagem não são aceites quaisquer faltas.

B – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

5— A avaliação nos cursos de formação inicial e de reciclagem incidirá exclusivamente sobre os conhecimentos específicos relativos ao transporte de mercadorias perigosas, quer os que tenham tradução regulamentar no ADR/RPE, quer noutra legislação nacional do sector ou nas directivas comunitárias aplicáveis.

6 — A avaliação dos conhecimentos adquiridos é feita de forma contínua pelos formadores durante o período de formação e complementada por um exame realizado pela entidade formadora no final do curso.

C – AVALIAÇÃO CONTÍNUA DOS CURSOS INICIAIS DE BASE E ESPECIALIZAÇÕES

7 — No relatório individual, a ser elaborado pelos formadores, são registados os resultados da avaliação contínua, sendo indicada a valoração obtida pelo candidato em função dos seguintes parâmetros e da respectiva pontuação:

Parâmetros de avaliação	Pontuação
Aquisição/aplicação de saberes	0-10
Articulação com o meio envolvente	0-5
Participação/facilidade de comunicação.....	0-5

Em que:

- Aquisição/aplicação de saberes constitui o resultado obtido no preenchimento, pelos formandos, de duas fichas formativas de cinco perguntas cada, em que a valoração de cada pergunta é de 1 ponto, a serem apresentadas durante a formação;
- Articulação com o meio envolvente constitui a avaliação da capacidade do formando em aplicar os conhecimentos e técnicas adquiridos à realidade, designadamente através de questões práticas colocadas pelo formador, pontuação de 0 a 5;
- Participação/facilidade de comunicação constitui a avaliação da capacidade do formando em tomar parte em actividades propostas pelo formador e em aplicar os saberes adquiridos, pontuação de 0 a 5.

D – EXAME E RESULTADO DO CURSO INICIAL DE BASE

8 — O exame escrito relativo ao curso de base inicial deve incluir 25 perguntas de resposta múltipla, extraídas de um conjunto de questões, valoradas com 1 ponto cada, e ter a duração de quarenta e cinco minutos.

9 — O resultado da avaliação depende da classificação final do curso inicial de base, a qual é obtida da seguinte forma:

Avaliação contínua	Exame	Classificação final	Resultado
13-20	13-25	26-45	<i>Apto.</i>
0-13	0-12	0-25	<i>Não apto.</i>

E – EXAME E RESULTADO DOS CURSOS INICIAIS DE ESPECIALIZAÇÃO

10 — O exame escrito relativo a cada um dos cursos iniciais de especialização (cisternas, explosivos ou radioactivos) deve incluir 15 perguntas de resposta múltipla, extraídas de um conjunto de questões, valoradas com 1 ponto cada, e ter a duração de trinta minutos.

11 — O resultado da avaliação depende da classificação final de cada curso inicial de especialização, a qual é obtida da seguinte forma:

Avaliação contínua	Exame	Classificação final	Resultado
--------------------	-------	---------------------	-----------

13-20	8-25	21-35	<i>Apto.</i>
0-13	0-7	0-20	<i>Não apto.</i>

F – AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA RECICLAGEM

12 — No relatório individual, a ser elaborado pelos formadores, são registados os resultados da avaliação contínua, sendo indicada a valoração obtida pelo candidato em função dos seguintes parâmetros e da respectiva pontuação:

Parâmetros de avaliação	Pontuação
Aquisição/aplicação de saberes	0-5
Articulação com o meio envolvente	0-5
Participação/facilidade de comunicação	0-5

Em que:

- Aquisição/aplicação de saberes constitui o resultado obtido no preenchimento, pelos formandos, de uma ficha formativa de cinco perguntas, em que a valoração de cada pergunta é de 1 ponto, a ser apresentada durante a formação;
- Articulação com o meio envolvente constitui a avaliação da capacidade do formando em aplicar os conhecimentos e técnicas adquiridos à realidade, designadamente através de questões práticas colocadas pelo formador, pontuação de 0 a 5;
- Participação/facilidade de comunicação constitui a avaliação da capacidade do formando em tomar parte em actividades propostas pelo formador e em aplicar os saberes adquiridos, pontuação de 0 a 5.

G – EXAME E RESULTADO DOS CURSOS DE RECICLAGEM

13 — O exame escrito relativo a cada um dos cursos de reciclagem deve incluir 15 perguntas de resposta múltipla, extraídas de um conjunto de questões, valoradas com 1 ponto cada, e ter a duração de trinta minutos.

14 — O resultado da avaliação depende da classificação final de cada curso de reciclagem, a qual é obtida da seguinte forma:

Avaliação contínua	Exame	Classificação final	Resultado
10-15	8-15	18-30	<i>Apto.</i>
0-10	0-7	0-17	<i>Não apto.</i>

H – ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DOS FORMANDOS

15 — A ficha de inscrição para os cursos de formação deve conter os campos necessários para a inclusão da identificação, morada e contactos do candidato à formação, bem como para outros dados que a entidade formadora considere relevantes.

16 — Na ficha de inscrição devem constar expressamente referências à obrigatoriedade de entrega de cópia do documento de identificação e de outros documentos a instruir o processo para efeitos da obtenção do certificado junto da DROPTT.

17 — Devem ainda constar da ficha de inscrição, ou de um regulamento entregue ao candidato com aquela, as regras básicas do curso de formação e da avaliação (regime de faltas, partes constitutivas da avaliação e respectiva valoração), assim como o processo de obtenção e revalidação do certificado de formação de condutor.

18 — A ficha deve ser datada e prever um campo para a assinatura do candidato, evidenciando que tomou conhecimento das regras do curso, da avaliação e do processo de obtenção do certificado.

19 — O tempo máximo que pode mediar entre a aprovação no exame e a entrega do pedido de emissão do certificado à DROPTT é de três meses